

DE MEMBROS e à COMISSÃO DE ESTUDOS JURÍDICOS E INTER-CÂMBIO.

Vejamos tais normas.

2.1. ESTATUTO SOCIAL

Art. 1º. A ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS JURÍDICAS, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, é uma associação civil, com prazo de duração indeterminado, sem finalidade lucrativa, constituída por Bacharéis e Professores de Direito, de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 2º. A ACADEMIA, que se filiará à ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS JURÍDICAS, tem por objetivo o estudo do Direito em todos os seus ramos e, sobretudo, o aperfeiçoamento das Letras Jurídicas, funcionando de acordo com as leis aplicáveis e as regras estabelecidas no seu Regimento Interno.

Art. 3º. Compõe-se a ACADEMIA de quarenta (40) Membros Titulares, brasileiros, escolhidos entre Bacharéis de Direito, Juristas, Magistrados e Professores que, domiciliados no Estado do Pará, possuam obras de reconhecido valor no campo do Direito, únicos sujeitos ativos e passivos de sufrágio e ocupantes, em caráter perpétuo, de igual número de Cadeiras simbólicas, cada uma com um Patrono, também inmutável; e de número ilimitado de Membros Honorários, Grandes Beneméritos e Correspondentes.

Art. 4º. A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e responsável pela Biblioteca.

Art. 5º. Os membros da Diretoria são eleitos para um mandato de dois (2) anos, por escrutínio secreto e reelegíveis.

Art. 6º. O Presidente dirige a ACADEMIA, representando-a judicial e extrajudicialmente.

Art. 7º. A ACADEMIA poderá ter Presidentes honorários, que serão perpétuos, exigindo-se, para a escolha, o quorum de maioria absoluta dos membros da Academia.

Art. 8º. Haverá um Conselho Fiscal, constituído de três (3) membros e respectivos suplentes, eleitos com a Diretoria para igual período de mandato.

Art. 9º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito entre seus membros.

Art. 10. A ACADEMIA reúne em primeira convocação com a presen-

ça da maioria de seus membros, deliberando por maioria simples, e, em segunda convocação, reúne com qualquer número e delibera por maioria simples.

Art. 11. Os Membros Titulares poderão fazer-se representar por outro Acadêmico, mediante credencial, exceto nas votações secretas.

Art. 12. A ACADEMIA poderá receber doações ou auxílios de seus membros, ou de pessoa natural ou jurídica, e estabelecer contribuição pecuniária para a sua manutenção.

Art. 13. A ACADEMIA aceitará encargos que tenham por fim o aprimoramento do Direito em geral e das Letras Jurídicas em particular.

Art. 14. Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados, direta ou indiretamente, e nenhuma bonificação ou vantagem financeira será atribuída aos membros da ACADEMIA, a qualquer título.

Art. 15. São considerados Membros Fundadores os que assinarem a "Relação dos Fundadores" e a respectiva Ata da Sessão do dia 18 de março de 1992, nos termos do Regimento Interno, preenchendo os demais requisitos estatutários.

Art. 16. A ACADEMIA poderá promover e auxiliar movimentos educativos e culturais que se relacionem, direta ou indiretamente, com o Direito; promover sessões solenes em honra da memória de grandes vultos do Direito e comemorar centenários de feitos relevantes da Ciência do Direito brasileira ou universal; promover congressos sobre temas da Ciência Jurídica; responder a consultas das autoridades constituídas de interesse jurídico; manter biblioteca, reunindo, sempre que possível, obras de autores paraenses; fazer publicar sua revista oficial para divulgação dos seus trabalhos; velar pela difusão dos preceitos da Deontologia Forense.

Art. 17. Os Membros Titulares só poderão ser eliminados pela prática de falta grave ou quando condenados, pela Justiça, por crime infamante, apreciado o fato em sessão privativa e secreta da ACADEMIA e mediante aprovação de dois terços (2/3) de seus Membros Titulares.

Art. 18. No caso de extinção da ACADEMIA, o que somente poderá ocorrer com o voto de dois terços (2/3) dos seus Membros Titulares, será seu patrimônio transferido para instituição congênere ou para o Estado do Pará, conforme decisão daqueles Membros, na mesma ocasião.

Art. 19. Os membros da ACADEMIA não respondem, individualmente, pelas obrigações contraídas, expressa ou tacitamente, em nome dela.

Art. 20. A ACADEMIA adotará como distintivo uma Balança circundada por dois ramos de louro, encimada pela expressão "RECTA RATIO", tendo na parte inferior a inscrição ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS JURÍDICAS.

Art. 21. A reforma deste Estatuto somente poderá ser feita por pro-

posta de, pelo menos, dez (10) Membros Titulares, e aprovação pela maioria absoluta de votos, ressalvado o disposto no artigo 18.

Art. 22. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser levado, em seguida, a registro, na forma prevista na Lei de Registros Públicos vigente, com a assinatura dos membros da Diretoria oportunamente eleita.

Belém (Pa), 31 de março de 1992.

2.2. REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. A ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS JURÍDICAS constitui-se uma associação civil, com prazo de duração indeterminado e sem finalidade lucrativa.

Art. 2º. A ACADEMIA tem por finalidade o estudo do Direito em todos os seus ramos e, sobretudo, o aperfeiçoamento das Letras Jurídicas, e seu funcionamento observará o seu Estatuto Social e o disposto neste Regimento.

Art. 3º. A ACADEMIA compõe-se de quarenta (40) Membros Titulares, domiciliados no Estado do Pará, ocupantes, em caráter perpétuo, de igual número de Cadeiras simbólicas, cada uma com um Patrono, também imutável, e de número ilimitado de Membros Honorários, Grandes Beneméritos e Correspondentes.

Art. 4º. São Membros da ACADEMIA:

I. TITULARES - Após regularmente empossados, os Membros fundadores e os eleitos na forma do Estatuto e deste Regimento;

II. HONORÁRIOS - nacionais ou estrangeiros que tenham prestado notórios serviços à cultura jurídica, seu prestígio ou difusão;

III. GRANDES BENEMÉRITOS - nacionais ou estrangeiros que tenham contribuído de forma significativa para a consecução dos objetivos e prestígio da ACADEMIA;

IV. CORRESPONDENTES - juristas nacionais ou estrangeiros, indicados pela ACADEMIA.

Parágrafo único. A ACADEMIA poderá conferir, cumulativamente, aos Membros Titulares, a honraria de Honorários e Grandes Beneméritos.

Art. 5º. Os Acadêmicos Titulares têm as seguintes prerrogativas:

a) Votar e ser votado;

b) Usar as insígnias da ACADEMIA e o título de Acadêmico, este apostado a seu nome, em livros e publicações;

aposto a seu nome, em livros e publicações;

c) Manifestar-se nas sessões da ACADEMIA, participando das decisões e deliberações desta.

Art. 6º. São deveres dos Acadêmicos Titulares:

a) Participar das sessões da ACADEMIA, votando nas eleições e deliberações;

b) Desempenhar com zelo as funções, os mandatos e os encargos que lhe forem conferidos;

c) Preservar o bom nome da ACADEMIA;

d) Contribuir, quando necessário, para a manutenção da ACADEMIA.

Art. 7º. A admissão de Membros Honorários, Grandes Beneméritos e Correspondentes far-se-á por proposta de, no mínimo, dez (10) Acadêmicos Titulares, exigindo-se, para sua aprovação, o voto de metade mais um dos presentes à reunião em que a proposta for votada.

Parágrafo Único. Considera-se sem efeito a eleição do Membro Honorário, Grande Benemérito ou Correspondente que não manifestar à ACADEMIA sua aceitação, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data em que foi notificado de sua eleição.

Art. 8º. A admissão de Membros Titulares para o preenchimento das Cadeiras vagas será precedida de abertura de inscrição, através de edital divulgado, resumidamente, pela imprensa, e afixado na Secretaria da ACADEMIA.

§ 1º. O interessado deverá preencher os requisitos básicos da ACADEMIA e anexar, ao pedido de sua inscrição, dirigido ao Presidente da ACADEMIA, exemplares dos trabalhos jurídicos publicados e Curriculum Vitae em modelo próprio, fornecido pela Secretaria.

§ 2º. Não será admitida a inscrição concomitante a mais de uma Cadeira.

§ 3º. Recebido o pedido formalmente completo, o Presidente ou Membro da Diretoria por ele designado para tal, ou Comissão específica, emitirá, no prazo de cinco (5) dias, parecer conclusivo, sumário sobre os títulos do candidato, especialmente sua produção científica, e sua habilitação para obter a inscrição.

§ 4º. A Diretoria, especialmente reunida para esse fim, decidirá sobre o pedido de inscrição, mediante escrutínio secreto, entendendo-se rejeitado o pedido quando negado por maioria de dois terços.

§ 5º. Do indeferimento da inscrição caberá recurso para o Colégio Acadêmico, manifestado dentro de cinco (5) dias, por dez (10) Membros

Titulares, e decidido na primeira Sessão Ordinária seguinte à interposição.
§ 6º. Terminado o prazo de inscrição e havendo candidato, será designada a eleição, que contará com a participação dos Membros Titulares, inclusive dos que se encontrarem ausentes da sede da ACADEMIA, os quais poderão encaminhar, por carta, seu voto, em sobrecarta, com a menção ostensiva "CONTÉM VOTO", indicativa de que somente poderá ser aberta na sessão eleitoral.

§ 7º. Será considerado eleito o candidato que obtiver o voto de dois terços dos Membros Titulares da ACADEMIA, apurados até o encerramento da votação.

§ 8º. Caso não seja atingida a maioria aqui prevista em favor de um candidato, repetir-se-á, no todo, o processo eleitoral, mediante a abertura de nova inscrição.

§ 9º. Eleito o candidato, a comunicação será feita por Comissão de Membros da ACADEMIA, designada pelo Presidente.

§ 10. Ao eleito caberá fixar a data da posse, que terá caráter solene, dentro de seis meses subsequentes à eleição, prazo esse que, somente em casos excepcionais, a critério da ACADEMIA, poderá ser excedido.

§ 11. Por ocasião da posse, o eleito será saudado, em nome da ACADEMIA, por um Membro Titular designado pelo Presidente, e proferirá discurso alusivo ao Patrono de sua Cadeira.

§ 12. Se o candidato não tomar posse no prazo estipulado no parágrafo 10 e não for concedida, a seu pedido, prorrogação, ou não observada esta, a eleição caducará e a Cadeira continuará vaga.

Art. 9º. A ACADEMIA será dirigida por uma Diretoria, composta do Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário Adjunto, Tesoureiro e responsável pela Biblioteca.

§ 1º. Os membros da Diretoria serão eleitos para um mandato de dois (2) anos, entre os Membros Titulares, por escrutínio secreto e permitida uma só reeleição.

§ 2º. Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples de sufrágios, na forma do Estatuto.

§ 3º. Os Acadêmicos Titulares, ausentes de Belém, poderão encaminhar o voto, diretamente à Presidência, em sobrecarta.

Art. 10. Compete ao Presidente:

- a) Representar a ACADEMIA, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as sessões;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Interno e as

decisões da ACADEMIA:

d) Designar Comissões;
e) Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, os Diplomas expedidos pela ACADEMIA;

f) Despachar e assinar o expediente;
g) Credenciar Acadêmicos para a representação da ACADEMIA;
h) Expedir edital para preenchimento de Cadeiras vagas;
i) Designar o orador que, na sessão solene de posse, recepcionará, em nome da ACADEMIA, o Acadêmico eleito;

j) Autorizar despesas, assinando, com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e quaisquer papéis que obriguem a ACADEMIA;

l) Proferir, nas decisões internas da ACADEMIA, o voto de desempate;

m) Apresentar, anualmente, Relatório das Atividades da ACADEMIA, acompanhado do Balanço Financeiro e do Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 11. A ACADEMIA poderá ter Presidentes Honorários, que serão perpétuos, exigindo-se, para a escolha, o quorum de maioria absoluta.

Art. 12. O Vice-Presidente auxiliará o Presidente e o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

Art. 13. Ao Secretário-Geral compete:

a) Superintender os trabalhos da Secretaria;

b) Redigir a correspondência a ser expedida;

c) Organizar as pautas das sessões;

d) Assinar, com o Presidente, os Diplomas expedidos pela ACADE-

MIA.

Art. 14. Incumbe ao Secretário Adjunto:

a) Substituir o Secretário-Geral nas suas faltas e impedimentos;

b) Redigir e ler as atas.

Art. 15. São atribuições do Tesoureiro:

a) Receber e quitar os valores destinados à ACADEMIA, depositando-os em instituição financeira bancária;

b) Assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e quaisquer papéis que obriguem a ACADEMIA;

c) Efetuar os pagamentos autorizados;

d) Apresentar, anualmente, balanço demonstrativo da situação econômico-financeira da ACADEMIA.

Art. 16. Compete ao responsável pela Biblioteca a organização e direção da Biblioteca da ACADEMIA, mantendo intercâmbio com orga-

nismos similares, nacionais ou estrangeiros.

Art. 17. Haverá um Conselho Fiscal, constituído de três membros e respectivos suplentes, eleitos com a Diretoria para igual período de mandato.

§ 1º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito entre seus membros.

§ 2º. Somente Membros Titulares poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal.

§ 3º. O Conselho Fiscal elaborará, anualmente, parecer sobre as contas da ACADEMIA, que será anexado ao relatório do Presidente.

Art. 18. Vagando qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será procedida eleição para substituição dentro de trinta (30) dias, salvo se a vaga ocorrer após o primeiro ano de mandato, hipótese em que assumirá o substituto legal, sendo, à falta deste, designado, pela Diretoria, um Acadêmico Titular para ocupar o cargo.

Art. 19. Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remunerados, direta ou indiretamente, e nenhuma bonificação ou vantagem financeira será atribuída aos Membros da ACADEMIA, a qualquer título.

Art. 20. A ACADEMIA realizará:

a) Sessões ordinárias mensais, na forma deliberada pela Diretoria;

b) Sessões solenes, para a posse de Acadêmicos ou realização de conferências, seminários, homenagens e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) Sessões extraordinárias, convocadas pelo Presidente ou pelo mínimo de dez (10) Membros Titulares.

§ 1º. Nas sessões solenes os Membros Titulares usarão, obrigatoriamente, veste talar e o colar acadêmico, e facultativamente, insígnias e comendas de instituições culturais públicas e privadas de alta relevância.

§ 2º. As sessões serão públicas, mas a natureza do assunto poderá exigir que as mesmas sejam secretas, a critério da maioria simples dos presentes.

Art. 21. As eleições serão convocadas através de edital e de correspondência, encaminhada a todos os Membros Titulares com antecedência de, no mínimo, quinze (15) dias.

§ 1º. As chapas deverão ser registradas na Secretaria da ACADEMIA até três (3) dias antes das eleições, pelo candidato à presidência, com assinatura conjunta de seus membros integrantes.

§ 2º. Somente serão registradas chapas completas, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, envolvendo, para este, titulares e suplentes.

Art. 22. A ACADEMIA reúne, em primeira convocação, com a pre-

sença da maioria de seus Membros, e em segunda convocação, com qualquer número, em ambas deliberando por maioria simples, ressalvados os casos de maioria absoluta ou qualificada previstos no Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os Membros Titulares poderão se fazer representar por outro Acadêmico, mediante credencial, exceto nas votações secretas.

Art. 23. Os Membros Titulares não respondem, individualmente, pelas obrigações contraídas expressa ou tacitamente pela ACADEMIA.

Art. 24. Haverá, anualmente, de primeiro de janeiro ao último dia de fevereiro, recesso das atividades acadêmicas.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 26. Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação e somente poderá ser alterado por proposta de, no mínimo, dez (10) Membros Titulares, decidido em assembléia por maioria simples dos Membros Titulares.

Belém (PA), 31 de março de 1992.

2.3. RESOLUÇÃO NÚMERO 01/92

Institui o CONSELHO EDITORIAL e as COMISSÕES EXECUTIVAS.

O Colégio Acadêmico, reunido extraordinariamente na forma do artigo 20, alínea c, do Regimento Interno:

CONSIDERANDO o objetivo primacial desta Instituição de propiciar a difusão do Direito em todas as suas manifestações;

CONSIDERANDO a necessidade, para atingir tal desiderato, da existência de um órgão de apoio destinado a traçar políticas de editoração e opinar sobre o mérito de trabalhos de cunho científico submetidos à ACADEMIA;

CONSIDERANDO a exigibilidade prática de mecanismos que permitam e estimulem a participação de todos os Acadêmicos na gestão do Silogeu.

R E S O L V E instituir o CONSELHO EDITORIAL e as COMISSÕES EXECUTIVAS, na forma prevista nesta Resolução:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO EDITORIAL, órgão de apoio à Diretoria, formado pelo Vice-Presidente, que o presidirá, o Secretário-Geral e os Presidentes das Comissões Executivas.

Art. 2º. Compete ao CONSELHO EDITORIAL:

a) Colaborar com a Presidência na elaboração do plano editorial da ACADEMIA;

b) Propor as linhas da política de editoração, estimulando a produção e publicação de trabalhos jurídicos que contribuam para o aperfeiçoamento do Direito;

c) Promover as publicações, editando semestralmente a Revista da ACADEMIA;

d) Apresentar parecer escrito sobre trabalhos destinados à publicação com a chancela da ACADEMIA;

e) Opinar, de forma escrita, sobre a concessão de prêmios instituídos pela ACADEMIA, após a análise dos trabalhos apresentados.

Art. 3º. Ficam criadas, diretamente vinculadas à Presidência, as seguintes COMISSÕES EXECUTIVAS:

I. COMISSÃO DE ADMISSÃO DE MEMBROS;

II. COMISSÃO DE ESTUDOS JURÍDICOS E INTERCÂMBIO.

Art. 4º. As COMISSÕES EXECUTIVAS constituem-se unidades de apoio à Presidência, compondo-se de Membros Titulares da ACADEMIA, indicados pela Presidência e homologados pelo plenário, atuando em período coincidente com o mandato da Diretoria, cabível a recondução e passível de modificação em sua composição, a qualquer tempo e pelo mesmo processo.

Art. 5º. Cada COMISSÃO será constituída de três (3) membros, que escolherão, entre si, um Presidente.

Parágrafo Único. O responsável pela Biblioteca integrará, na qualidade de membro nato, a COMISSÃO DE ESTUDOS JURÍDICOS E INTERCÂMBIO.

Art. 6º. Compete à COMISSÃO DE ADMISSÃO DE MEMBROS opinar, de forma escrita e em parecer reservado, sobre a admissão de novos Acadêmicos, em qualquer categoria, observados os requisitos do Estatuto Social e do Regimento Interno.

Art. 7º. Compete à COMISSÃO DE ESTUDOS JURÍDICOS E INTERCÂMBIO:

a) Realizar estudos de interesse da ACADEMIA, propondo a organização de eventos que contribuam para o aperfeiçoamento das Letras Jurídicas no Pará;

b) Promover e estimular o intercâmbio com instituições congêneres ou afins, nacionais e estrangeiras;

c) Apreciar, preliminarmente, através de parecer escrito, as propostas de reforma do Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 8º. As COMISSÕES reunir-se-ão por convocação de seus respectivos Presidentes, ou de dois (2) terços dos membros, lavrando-se as atas correspondentes.

Parágrafo Único. Anualmente as COMISSÕES apresentarão, à Presidência, relatório de suas atividades.

Art. 9º. Os Presidentes das COMISSÕES EXECUTIVAS participarão, sempre que convocados, das reuniões da Diretoria, sem direito a voto.

Art. 10. Das decisões da Diretoria, concernentes às matérias da competência do CONSELHO EDITORIAL e das COMISSÕES EXECUTIVAS, caberá recurso ao Colégio Acadêmico.

Art. 11. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação. Belém (Pa), 27 de outubro de 1992.

3. SESSÃO SOLENE DE INSTALAÇÃO DA ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS JURÍDICAS E POSSE DE SEUS MEMBROS TITULARES

Após a execução das medidas indispensáveis à configuração e reconhecimento legal da associação civil que corporifica a ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS JURÍDICAS, bem como ao atendimento das exigências feitas pela Academia Brasileira de Letras Jurídicas, através da Resolução número 09/92, que regula a filiação, àquela agremiação federal, de Academias regionais, foi finalmente fixada a data para realização da sessão solene de instalação da novel Academia, posse de seus Membros Titulares, e dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos para o biênio de 1992/1994.

Assim, regularmente convocados os Membros qualificados como Titulares na forma do Estatuto Social na ACADEMIA recém criada, solenemente se reuniram às 18:00 horas do dia 24 de junho de 1992, na sede da Academia Paraense de Letras, sita à Rua João Diogo, número 235, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará. Os trabalhos foram iniciados com a composição da Mesa, procedida pela Acadêmica ZILAH MARIA CALADO FADUL, Secretário-Geral, tendo sido convidados o Acadêmico J. M. OTHON SIDOU, digníssimo Presidente da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, o Acadêmico EDGAR OLYNTHO CONTENTE, Presidente eleito da ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS JURÍDICAS, algumas das autoridades presentes ao ato no limite das cadeiras existentes, considerando-se todas as demais integrantes daquela Mesa.

Ultimada a composição da Mesa, o Acadêmico J. M. OTHON SIDOU foi convidado a assumir a presidência dos trabalhos, tendo declarado aberta a sessão solene, explicitando a finalidade da mesma. Em seguida, para deleite dos Acadêmicos presentes, seus familiares e convidados especiais, foi apresentado o primeiro número lítero-musical referido no programa previamente distribuído: "Canção de Alter do Chão", letra de JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO e música de WILSON FONSECA, cantada por ADRIANE QUEIROZ, acompanhada ao piano por JACQUELINE MALCHER.

Usando a palavra, o Acadêmico J. M. OTHON SIDOU exaltou a atuação dos juristas paraenses na criação da ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS JURÍDICAS, conforme abaixo transcrito, fazendo, em seguida, a entrega do Ato de Filiação da ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS JURÍDICAS à Academia Brasileira de Letras Jurídicas, consubstanciado na Resolução número 25/92. Continuando, declarou empossados os Membros Titulares da ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS JURÍDICAS, todos presentes, naquela ocasião, os quais foram individualmente chamados para o recebimento do respectivo Diploma e assinatura do Termo de Posse. Finalizando, o Acadêmico OTHON SIDOU considerou empossados os membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal, eleitos em sessão realizada no dia dez (10) do mês de abril, ocasião em que foram considerados provisoriamente empossados, assim compostos: Diretoria: EDGARD OLYNTHO CONTENTE, Presidente; MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS, Vice-Presidente; ZILAH MARIA CALLADO FADUL, Secretário-Geral; JÚLIO VICTOR DOS SANTOS MOURA, Secretário Adjunto; CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO, Tesoureiro; e JOÃO BAPTISTA KLAUTAU LEÃO, responsável pela Biblioteca. Conselho Fiscal: EGYDIO MACHADO SALES, JÚLIO AUGUSTO ALENCAR e LAÉRCIO DIAS FRANCO, titulares; EDMUNDO ALBERTO BRANCO DE OLIVEIRA, JORGE ALEX NUNES ATHIAS e OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE, Suplentes.

Passada a presidência dos trabalhos ao ilustre Presidente da ACADEMIA PARAENSE DE LETRAS JURÍDICAS, Acadêmico EDGARD OLYNTHO CONTENTE, este concedeu a palavra do Acadêmico IRAWALDIR VALDNER MORAES DA ROCHA que, em nome de seus pares e no seu próprio, saudou a novel ACADEMIA e seus integrantes. Retomando a palavra, o ilustre Presidente manifestou, de forma discursiva, sua satisfação e sua confiança no empreendimento dos juristas paraenses